

CIRCULAR SUSEP n° 007 de 11 de abril de 1988

Altera a Circular Susep n° 27/85.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, na forma do disposto no art. 36, alínea "c" do Decreto-Lei n° 73, de 21 de novembro de 1966; considerando o que consta do Processo SUSEP n° 001.03467/82,

RESOLVE:

Art. 1 - Incluir na Cláusula n° 5 - Importância Segurada e Limite Máximo de Responsabilidade, das Condições Gerais do Seguro Facultativo de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário por Desaparecimento de Carga - (RCF-DC), os subitens 5.4 e 5.5, conforme abaixo:

5.4 - A garantia desta apólice ficará automaticamente cancelada, sem qualquer restituição de prêmio e emolumentos quando pelo pagamento de uma única indenização ou pela soma das indenizações pagas, for atingido ou ultrapassado o Limite Máximo de Responsabilidade, conforme subitem 5.3 desta Cláusula.

5.4 - A garantia desta apólice ficará automaticamente cancelada, sem qualquer restituição de prêmio e emolumentos quando pelo pagamento de uma única indenização ou pela soma das indenizações pagas, for atingido ou ultrapassado o Limite Máximo de Responsabilidade, conforme subitem 5.3 desta Cláusula.

5.5 - O cancelamento previsto no subitem 5.4 não prejudica o direito do segurado à cobertura de sinistros ocorridos em data anterior à do cancelamento".

Art. 2 - Incluir no Art. 8° da Tarifa o subitem 8.1.5, na forma a seguir.

"8.1.5 - Os documentos previstos nos subitens 8.1.3 e 8.1.4 poderão ser estendidos aos transportadores que, embora isentos do recolhimento do ISTR, comprovem que tais parâmetros estariam obedecidos, se houvesse o recolhimento do tributo".

Art. 3 - Esta Circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**JOÃO REGIS RICARDO DOS SANTOS
SUPERINTENDENTE**

**Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 20.04.88*